



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 572/2024

ESTABELECE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Emenda Constitucional N. 120/2022, regulamentada através da Portaria GM/MS Nº 3.086/2024, do Ministério da Saúde, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a partir do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de Maio de 2022, e Portarias Regulamentadoras.

Art. 2º - O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º - Fica garantido aos ACS e ACE do quadro de servidores municipais, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, o recebimento de outras vantagens já estabelecidas em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, por meio do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2024.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

PAULISTA-PB



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: TERÇA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2024 - EDIÇÃO 5.318



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista,
Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 572/2024

ESTABELECE PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo com base na Emenda Constitucional N. 120/2022, regulamentada através da Portaria GM/MS Nº 3.086/2024, do Ministério da Saúde, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), a partir do que foi estabelecido pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de Maio de 2022, e Portarias Regulamentadoras.

Art. 2º - O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido em Lei Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º - Fica garantido aos ACS e ACE do quadro de servidores municipais, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, o recebimento de outras vantagens já estabelecidas em Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, por meio do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EM BRANCO

EM BRANCO